



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.644, DE 20 DE JULHO DE 2009

Veda, ao Ministério da Saúde e aos seus órgãos vinculados, a utilização e a aquisição de quaisquer produtos e subprodutos que contenham asbestos/amianto em sua composição, e disciplina demais providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, considerando o disposto na Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto Nº 6.101, de 26 de abril, de 2007, resolve:

Art. 1º É vedado ao Ministério da Saúde e aos seus órgãos vinculados a utilização e a aquisição de quaisquer produtos e subprodutos que contenham qualquer tipo de asbestos/amianto ou suas fibras em sua composição.

Parágrafo único. A vedação do caput estende-se à utilização, à aquisição e à realização de quaisquer obras, afetas ao Ministro de Estado da Saúde e aos seus órgãos vinculados, de produtos ou subprodutos que contenham qualquer tipo de asbestos/amianto ou fibras destes, na sua composição.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria define-se como asbesto/amianto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentininas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbolios, isto é a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a cricdotila (asbesto azul), a tremolita, ou qualquer outra mistura que contenha um ou vários destes minerais.

Art. 3º A Secretaria-Executiva regulamentará, em ato próprio, os procedimentos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As entidades vinculadas ao Ministério da Saúde regulamentarão de forma complementar os procedimentos necessários à fiel aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 468, DE 14 DE JULHO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.243.1312.6177.0001, Natureza de Despesa nº. 339033 e 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400235/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 664/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 471, DE 15 DE JULHO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 43.899,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº.10.302.1220.8535.0054, Natureza de Despesa nº. 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 2009NC400242, para o fim de descentralização à Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/MS, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 723/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/12/2008, sendo R\$ 43.899,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais) a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 472, DE 15 DE JULHO DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 185.924,60 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº.10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 2009NC400228, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Santa Catarina/SC, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 323/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/12/2008, sendo R\$ 185.924,60 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1405, de 13 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.000274/2001-83
Operadora: Unimed São Gonçalo/Niterói - Soc. Coop. Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
Registro ANS: 343731
Auto de Infração Nº 5437 de 15/1/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1739, de 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056747/2001-05
Operadora: ATHON - Assistência Médica S/C Ltda.
Registro ANS: 315290
Auto de Infração Nº 7181 de 27/2/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em re-latoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c § 1º do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1740, de 28 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.054712/2001-23
Operadora: Oral Oeste's Assistência em Odontológica S/C LTDA.

Registro ANS: 406821
Auto de Infração Nº 7945 de 10/4/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em re-latoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 34 c/c § 1º do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1915, de 3 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.014740/2000-27
Operadora: Dentalcare - Assistência Odontológica Ltda.
Registro ANS: 408590
Representação Nº 0044/2001/DIGES
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO em re-latoria, pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária aplicada para a quantia de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor - Presidente
Substituto

IV - INFORMAR A QUEM PERTENCE OU PERTENCIA AS TER-RAS, A LOCALIZAÇÃO E DESCREVER, CLARA E OBJETI-VAMENTE, A FORMA, DE ACORDO COM CADA PERÍODO EM QUE A ATIVIDADE RURAL É OU FOI EXERCIDA - HISTÓ-RICO DA VIDA PROFISSIONAL DO ENTREVISTADO:

Exemplo: em relação às terras trabalhadas pelo segurado: eram de sua propriedade; estavam sob sua posse ou foi-lhe permitido o usufruto; ou se pertenciam a um terceiro, a mesma foi explorada pelo trabalhador por meio de contratos de: arrendamento, parceria, comodato, meação (informar quando esse evento ocorreu, ou seja, o contrato de arrendamento, de parceria). Em relação às tarefas: foram desem-penhadas junto ou por meio de empregado (s), em regime de eco-nomia familiar, individualmente, etc.

V - INFORMAÇÕES SOBRE AS PESSOAS QUE COLABORAM OU COLABORARAM NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE RU-RAL NO PERÍODO QUE SE PRETENDE COMPROVAR E POR QUANTO TEMPO NO ANO (QUANTIDADE DE DIAS OU DE HORAS) - nome, informar se são parentes ou não (o vínculo dessas pessoas junto ao entrevistado, qual trabalho executado, inclusive em relação à atividade desempenhada):

VI - DESCREVER O QUE É OU ERA PRODUZIDO, EXTRAÍDO OU CAPTURADO AO LONGO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. Quantificar a produção e informar qual cultura foi explorada OU TIPO DE ARTESANATO PRODUZIDO).

VII - DESCREVER OS FINS A QUE SE DESTINA A PRODUÇÃO - subsistência; consumo próprio, artesanato e comercialização; so-mente comercialização, industrialização. No caso de participar de cooperativa, se a produção é comercializada por meio da cooperativa ou o mesmo a comercializa.

VIII - INFORMAR SE POSSUI OUTRA FONTE DE RENDA OU OUTRO MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. EM CASO POSI-TIVO, QUAL (IS) É (SÃO) DURANTE O PERÍODO MENCIO-NADO NO ITEM II DESTA ENTREVISTA, BEM COMO O VA-LOR RECEBIDO POR CADA PESSOA.

IX - INFORMAR SE UTILIZA(OU) MÃO DE OBRA, EXPLORA(OU) ATIVIDADE TURISTICA DA PROPRIEDADE RURAL, SE PRODUZ(IU) ARTESANATO E DE ONDE PROVEM A MA-TERIA PRIMA, SE EXERCE(OU) ATIVIDADE ARTISTICA, QUAL O VALOR RECEBIDO E QUAL O PERIODO DURANTE CADA ANO:

X - OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE O SEGURADO OU SERVIDOR DESEJA PRESTAR:

Local	e	data:
Assinatura	e	matrícula do servidor:

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Assinatura do segurado:

NOTA: a entrevista deverá ser assinada pelo entrevistado e pelo servidor em todas as suas páginas.
CONCLUSÃO DA ENTREVISTA:

Servidor/Matrícula: _____